

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 91/GM/97**

Considerando que os fármacos fenfluramina e dexfenfluramina são anorexígenos de cuja administração resultam graves efeitos secundários, nomeadamente a ocorrência de valvulopatias;

Considerando que os benefícios associados à sua administração não justificam a assunção desses riscos;

Considerando ainda que alguns países europeus, nomeadamente Portugal, procederam já à recolha no mercado das especialidades farmacêuticas que contêm estes fármacos na sua composição;

A fim de prevenir ou eliminar situações susceptíveis de causarem prejuízos graves ou agravarem riscos para a saúde pública;

O Governador determina, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o seguinte:

1. Fica proibida, por prazo indeterminado, a importação dos seguintes fármacos sob a forma de matéria-prima, bem como de quaisquer especialidades farmacêuticas que os contenham na sua composição:

Fenfluramina

Dexfenfluramina

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Novembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室**批示 第 91/GM/97 號**

鑑於服用藥物“fenfluramina”及“dexfenfluramina”可使食慾不振，引起嚴重副作用，例如心瓣病。

考慮到該等藥物的用途後，認為不值得冒此危險。

又鑑於部份歐洲國家，特別是葡國，已開始在藥物市場上收回含有該等成份的藥物。

為預防或消除可能嚴重損害公共衛生或加劇危險的情況，按照一九九五年十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條第六款規定，總督命令如下：

1. 無限期禁下下列藥物以原材料方式或含有該等成份的藥物進口：

Fenfluramina

Dexfenfluramina

2. 本批示自刊登《政府公報》日起生效，適用於待批之申請。

命令公布

一九九七年十一月四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立